

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 447/2023

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E  
PREVENÇÃO DA BRONQUIOLITE NO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 447/2023

Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da bronquiolite no Estado do Paraná.

**Art. 1.** Esta Lei institui, no âmbito do Estado do Paraná, a campanha permanente de conscientização e prevenção da bronquiolite, iniciada anualmente na primeira semana do mês de março e com término no último dia do mês de julho.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, entende-se por Bronquiolite a inflamação aguda dos bronquíolos terminais e das ramificações mais finas que conduzem o ar para dentro dos pulmões.

**Art. 2.** A campanha destina-se ao desenvolvimento de ações afirmativas, educativas e preventivas sobre os perigos causados pela Bronquiolite, objetivando:

I – Conscientizar a população, em especial as famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 2 anos de idade, sobre a existência e consequências da doença;

II – Informar o meio de propagação e prevenção do vírus causador da doença;

III – Propiciar o acesso da população aos medicamentos que combatem a doença.

**Art. 3.** O Poder Público, na execução desta Lei, poderá, através da Secretaria da Saúde, adotar as seguintes medidas:

I – Campanhas permanentes de Conscientização e Prevenção da doença;

II – Capacitação de gestores públicos e de profissionais que atuem em áreas correlatas;

III – Inclusão da campanha “Conscientização e Prevenção da Bronquiolite” como pauta tanto nos postos de saúde e farmácias estaduais, como em eventos públicos e datas comemorativas existentes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O Poder Público, no que lhe couber, poderá envolver toda a sociedade paranaense em debates e formações sobre o tema, tais como audiências públicas, palestras com exposições de relatos e mídias sociais.

**Art. 4.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), a **BRONQUIOLITE** é uma infecção viral, que acomete a parte mais delicada do pulmão dos bebês (os bronquíolos). Essas estruturas do organismo são a continuidade dos brônquios, que distribuem o ar para dentro dos pulmões.

A doença é uma inflamação que atinge principalmente os bebês menores de dois anos e é mais comum no inverno, pois nos primeiros anos de vida o sistema imunológico ainda é imaturo, o que torna as crianças mais suscetíveis ao contágio.

No mais, como única medicação disponível para aumentar a proteção natural contra a doença é o **Palivizumabe**, disponibilizado pelo Governo do Estado do Paraná. O medicamento, identificado como um anticorpo monoclonal humanizado contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), pode beneficiar as crianças que se encontram em situação de risco para a doença. E embora exista tal medicamento, o mesmo não é considerado uma vacina, ou seja, contra o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), que é o principal causador de **BRONQUIOLITE**, não há qualquer vacina e/ou tratamento preventivo comprovado.

Desta forma, o presente Projeto de Lei tem por objetivo conscientizar a população de que a prevenção é o melhor caminho.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **447** e o código CRC **1B6B8A5E3A7D8DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9988/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 447/2023**.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9988** e o código CRC **1D6D8E5B3B8A6AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9991/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2023, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9991** e o código CRC **1D6E8A5D3D8F6FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6432/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6432** e o código CRC **1D6D8E5A4A4A9CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2627/2023

### PARECER DA CCJ AO PL Nº 447/2023

**AUTORIA: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

*Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da bronquiolite no Estado do Paraná.*

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Hussein Bakri, autuado sob o nº 447/2023, tem por objetivo instituir uma campanha permanente de conscientização e prevenção da bronquiolite, infecção viral que acomete os bebês, iniciada na primeira semana de março e com término no último dia do mês de julho, buscando desenvolver ações educativas e preventivas sobre os perigos causados pela doença.

Ainda, traz os principais objetivos da campanha e o apontamento de medidas que poderão ser adotadas pelo Poder Público na sua execução.

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão visa criar uma campanha de conscientização sobre a bronquiolite, apontando medidas que poderão ser adotadas pelo Poder Público na sua execução.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos XII e XIV da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde:

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**

A própria Constituição Federal ainda traz, em seus artigos 6º e 196, a saúde como direito social e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta forma, fica clara a competência do parlamentar estadual para legislar sobre ações de promoção à saúde, neste caso criando uma campanha de conscientização.

Ocorre que a Constituição Federal, em seu art. 2º (dispositivo reproduzido pelo art. 7º da Constituição Estadual), estabeleceu o princípio da separação dos poderes, determinando que os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si:

**Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Além disso, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 66, prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para definir as atribuições das Secretarias de Estado:

**Art. 66.** Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

**IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, em seu art. 87, define a competência privativa do Governador para exercer a direção superior da administração estadual, elaborar decretos regulamentares e celebrar ou autorizar convênios:

**Art. 87.** *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

**III** - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

**V** - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

**VI** - dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos

(...)

**XVIII** - celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, na forma desta Constituição;

O Projeto em tela, em seu art. 3º, define as medidas que o Poder Público, através da Secretaria de Saúde **poderá** adotar, trazendo uma autorização para a implantação de certas atribuições.

Tal autorização fere o princípio da separação dos poderes, sendo que o Poder Executivo estadual não depende de autorização da Assembleia Legislativa para executar ações cotidianas, meramente administrativas, como as medidas para implantação da campanha na sua estrutura organizacional. A própria legislação vigente já estabelece as atribuições do Governador do Estado e as hipóteses que exigem autorização são pontuais e estão explícitas na Constituição Estadual, como por exemplo os casos de cessão, alienação e doação de bens do Estado, criação de autarquias, realização de plebiscito ou referendo, abertura de crédito especial, etc.

Para sanar tal inconstitucionalidade, **sugerimos a adoção de uma emenda supressiva**, retirando do texto do Projeto de Lei o seu artigo 3º.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** da matéria em análise, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, na forma da **EMENDA SUPRESSIVA** em anexo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 447/2023

Nos termos do art. 175, V e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 447/2023, suprimindo a íntegra do seu art. 3º, permanecendo as demais disposições inalteradas.

Curitiba, 08 de agosto de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**  
Relator



---

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2627** e o código CRC **1F6D9C1F5C1B7FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2666/2023

Nos termos do art. 175, II e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 447/2023.

Art. 3º. Na execução desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – capacitação de gestores públicos e de profissionais que atuem em áreas correlatas;

II – realização de eventos, audiências públicas, palestras e divulgação da campanha “Conscientização e Prevenção da Bronquiolite” em datas comemorativas existentes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de agosto de 2023

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**  
Relator



**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2666** e o código CRC **1E6D9A2D1B9B7FD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11365/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 447/2023, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com duas emendas, sendo uma emenda supressiva e outra emenda modificativa. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de agosto de 2023, com a emenda modificativa, ficando prejudicada a emenda supressiva.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11365** e o código CRC **1E6D9B2C2C1C0EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7220/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7220** e o  
código CRC **1B6C9A2E2A1B0CA**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2708/2023

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 447/2023

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Hussein Bakri, que institui a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite no Estado do Paraná.

A matéria já recebeu análise, da constitucionalidade e legalidade, da Douta Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou parecer favorável.

Chamada a opinar, a Comissão de Saúde Pública, encontra méritos indiscutíveis no Projeto de Lei em tela, pois a proposta tem por objetivo conscientizar a população, em especial as famílias as com gestantes e/ou crianças de 0 a 2 anos de idade, sobre a existência e consequências da doença.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto.

**TERCILIO TURINI**

**PRESIDENTE**

**LUIS CORTI**

**RELATOR**



**DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI**

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2708** e o código CRC **1C6B9A2E8A0B3BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11585/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 447/2023, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de agosto de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com duas emendas; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 29 de agosto de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 09:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11585** e o código CRC **1A6C9A3B3D1A2AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7375/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 13:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7375** e o código CRC **1D6F9D3A3A1A2EB**